



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

CAMPUS URUGUAIANA

CURSO DE FISIOTERAPIA

LARISSA MALFUSSI ANCINELO

ANDRELISE ESTEVANI FIGUEREDO

FISIOTERAPIA FORENSE: UMA NOVA ÁREA DA FISIOTERAPIA

URUGUAIANA

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

CAMPUS URUGUAIANA

CURSO DE FISIOTERAPIA

LARISSA MALFUSSI ANCINELO

ANDRELISE ESTEVANI FIGUEREDO

FISIOTERAPIA FORENSE: UMA NOVA ÁREA DA FISIOTERAPIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Fisioterapia da Universidade Federal do
Pampa, como requisito parcial para obtenção do
Título de Bacharel em Fisioterapia.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Crespo Coelho da
Silva Pinto

URUGUAIANA

2025

FISIOTERAPIA FORENSE: UMA NOVA ÁREA DA FISIOTERAPIA

FORENSIC PHYSIOTHERAPY: A NEW AREA OF PHYSIOTHERAPY

FISIOTERAPIA FORENSE: UNA NUEVA ÁREA DE LA FISIOTERAPIA

Larissa Malfussi Ancinelo

Andrelise Estefani Figueredo

Resumo

O fisioterapeuta forense elabora laudos cinesiológicos funcionais em demandas judiciais, destacando-se como assistente técnico, juriconsultor ou perito judicial. O estudo busca investigar a nível nacional, como está se desenvolvendo a prática profissional dos fisioterapeutas do trabalho com relação a sua atuação no campo das perícias judiciais e perícias técnicas. Foi aplicado um questionário online com 25 perguntas sobre o perfil e a prática profissional na área. Os resultados indicaram predominância do sexo feminino, idade entre 31 e 35 anos, formação entre 5 e 10 anos e início recente na atuação forense, com a maioria exercendo a função há menos de um ano. Observou-se aumento na demanda pelos serviços e valorização da atuação forense, embora ainda existam poucas opções de cursos especializados. O estudo reforça a importância da continuidade do debate e fortalecimento da Fisioterapia Forense para garantir condições justas aos profissionais.

Palavras-chave: Perícia judicial, Perícia fisioterapêutica, Prova pericial, Laudo cinético funcional.

Abstract

The forensic physiotherapist prepares functional kinesiological reports in legal proceedings, standing out as a technical assistant, legal consultant, or court expert. This study aims to investigate, on a national level, how the professional practice of occupational physiotherapists is developing in the field of judicial and technical expertise. An online questionnaire with 25 questions was applied, addressing the professionals' profile and practice. The results indicated a predominance of females, ages between 31 and 35, with graduation completed 5 to 10 years ago, and recent entry into the forensic field, with most having worked in it for less than one year. An increase in service demand and recognition of the field was observed, although there are still few specialized course options. The study reinforces the importance of continuing the debate and strengthening Forensic Physiotherapy to ensure fair conditions for professionals.

Keywords: Judicial expertise. Physiotherapeutic expertise. Expert evidence. Functional kinesiological report.

Resume

El fisioterapeuta forense elabora informes cinesiológicos funcionales en procesos judiciales, destacándose como asistente técnico, consultor jurídico o perito judicial. Este estudio tiene como objetivo investigar, a nivel nacional, cómo se está desarrollando la práctica profesional de

los fisioterapeutas del trabajo en el ámbito de las pericias judiciales y técnicas. Se aplicó un cuestionario en línea con 25 preguntas sobre el perfil y la práctica profesional en el área. Los resultados indicaron una mayoría femenina, con edades entre 31 y 35 años, formación entre hace 5 y 10 años e incorporación reciente al campo forense, con la mayoría actuando en él desde hace menos de un año. Se observó un aumento en la demanda de los servicios y una valorización del área, aunque aún existen pocas opciones de cursos especializados. El estudio refuerza la importancia de continuar el debate y fortalecer la Fisioterapia Forense para garantizar condiciones justas a los profesionales.

Palabras clave: Pericia judicial. Pericia fisioterapéutica. Prueba pericial. Informe cinesiológico funcional.

Introdução

O âmbito forense ainda não é explorado de forma congruente à sua relevância contemporânea, as ciências da saúde são cada vez mais requisitadas para fundamentar decisões jurídicas, contudo pode-se apresentar desconhecido aos profissionais a sua valorosa e oportuna contribuição com tal área. Dentre os profissionais capacitados a integrar esta esfera destaca-se o fisioterapeuta do trabalho na área jurídica, participante essencial à justiça principalmente em pareceres trabalhistas. Considerada ainda recente, a fisioterapia vem se desenvolvendo e confirmando sua importância no âmbito social estendendo seu campo de atuação com maestria em áreas, antes não peculiares, como, por exemplo, o meio jurídico onde surge um novo campo de atuação denominado de “Fisioterapia Forense”, “Legal”, ou “Jurídica” (DUARTE & MAIA, 2016).

O fisioterapeuta perito judicial é o profissional nomeado pelo juiz para realizar perícias judiciais a fim de elucidar dúvidas acerca do estabelecimento da relação de nexo-causalidade, grau capacidade funcional e prognóstico do periciado. Diferenciando-se da perícia médica clínica, onde é diagnosticada a presença ou ausência de patologias (VERONESI JÚNIOR, 2010).

É importante destacar que o Fisioterapeuta é um profissional da Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico Funcional), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço. Previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por

doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patologia de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais (COFFITO, 2018).

O fisioterapeuta forense é responsável pela elaboração de laudos e pareceres a partir da diagnose cinesiológica funcional, que são empregados em várias situações judiciais, a exemplo de ações da previdência social e justiça do trabalho, demandas associadas ao direito de utilizar veículos adaptados ou adquiri-los com redução de impostos, pleitos por acidentes em via pública, ações criminosas e auditorias a processos clínicos ocasionados por iatrogênica médica ou fisioterapêutica (DUARTE, 2016).

O artigo 157 do Código de Processo Penal diz que “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Logo, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), emitiu a resolução 466/2016 relatando no Artigo 1º “A perícia fisioterapêutica é ato exclusivo do Fisioterapeuta.” (COFFITO, 2016). Já no Artigo 2º consta que “Compete ao fisioterapeuta, no âmbito de sua expertise, realizar perícias judiciais e assistência técnica em todas as suas formas e modalidades, nos termos da presente Resolução”. Entendendo, que o(a) profissional fisioterapeuta tem total aptidão para realizar um parecer sobre o caso de uma demanda, tanto atuando como assistente técnico(a), quanto perito(a) judicial (COSTA, JUNIOR, 2020).

Dentro deste contexto, fica claro que o profissional Fisioterapeuta, em especial, o Fisioterapeuta do Trabalho, pode contribuir significativamente com a justiça do trabalho fornecendo aos magistrados informações técnicas pertinentes, das quais fazem parte da expertise deste profissional. Por se tratar de uma atuação relativamente recente, esta ainda é pouco compreendido pelo meio jurídico e frequentemente confundido com a atuação de outros profissionais da área da saúde, principalmente profissionais da medicina (RODRIGUES, R. B. 2015, P.151). Neste sentido, a pesquisa tem por objetivo investigar a nível nacional, como está se

desenvolvendo a prática profissional dos fisioterapeutas do trabalho com relação a sua atuação no campo das perícias judiciais e perícias técnicas.

Método

O presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória transversal científica e atual a fim de compilar assuntos relacionados à Fisioterapia Forense, um novo âmbito da área da fisioterapia. Segundo Piovesan, a pesquisa exploratória significa um estudo preliminar cujo objetivo principal é familiarizar-se com um fenômeno que foi investigado, para que o estudo principal fosse desenhado com maior compreensão e precisão. O estudo exploratório (que pode usar qualquer uma das variedades de técnicas, geralmente com uma pequena amostra) permite ao investigador definir seu problema de pesquisa e formular sua hipótese com mais precisão. Também permite que ele escolha as técnicas mais adequadas para sua pesquisa e decida sobre as questões que mais precisam de ênfase e investigação detalhada, e pode alertá-lo para potenciais dificuldades, sensibilidades e áreas de resistência (PIOVESAN, 1995). O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), sob o parecer nº 7.672.904 e CAAE: 53731221.5.0000.5323.

A abordagem foi realizada via e-mail, no qual os participantes foram esclarecido de como seria a participação do respondente. No e-mail, foi enviado um link onde o respondente podia acessar o questionário (Google Forms) onde constava o TCLE no início do mesmo com as informações necessárias para que o respondente pudesse estar ciente da forma de como ele participaria da pesquisa e também do processo de consentimento. Os e-mails foram adquiridos através de sites de associações e entidades formadas por fisioterapeutas peritos, e também, através dos sites dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Também podem ser adquiridos através de plataformas online (LinkedIn e Escavador) e também pelas redes sociais.

Os participantes da pesquisa responderam um questionário (Google Forms) com 25 questões (descritivas e objetivas), composto por quatro dimensões: 1) Prática profissional inicial; 2) Campo de trabalho; 3) Papel do fisioterapeuta do trabalho em perícias judiciais e 4) Valorização profissional. O tempo de duração para responder o

questionário foi de aproximadamente 15 minutos. O questionário foi enviado por e-mail, no qual explicou como seria a participação do respondente. No e-mail foi enviado um link onde o respondente tinha acesso ao questionário (Google Forms) onde constava o TCLE no início do mesmo com as informações necessárias para que o respondente pudesse estar ciente da forma de como ele iria participar da pesquisa e também do processo de consentimento. No questionário, os participantes informaram seus e-mails para que, ao final da pesquisa, cada um recebesse os resultados por esse meio. Todas as etapas da pesquisa seguiram os princípios éticos preconizados pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Os dados são apresentados através das frequências absoluta e relativa, tratados de forma qualitativa e descritiva por meio de tabelas e gráficos. O cálculo amostral foi realizado de acordo com a variabilidade de medida desfecho dependente em acordo com a medida da variável independente. Pelo fato das variáveis dependente e independente serem categóricas dicotômicas, o cálculo amostral foi realizado por meio do teste de t de Qui-Quadrado baseado na relação do menor valor das proporções e na diferença das proporções. Para um valor calculado de 0,15 e 0,30, respectivamente, e considerando um $\alpha=0,05$ e um $\beta=0,20$ eram necessários 34 participantes para dar poder à amostra. Ao total a pesquisa contou com 44 respondentes.

A população amostral foi de fisioterapeutas que vem atuando nessa nova área da fisioterapia, que é a fisioterapia forense. Os critérios de inclusão foram adotados no presente estudo são: fisioterapeutas peritos judiciais, assistentes técnicos e juríconsultos de ambos os sexos, residentes no Brasil. Esse estudo não possui critérios de exclusão.

Tabela 1- Áreas e Variáveis Investigadas no Questionário

| Áreas Temáticas | Variáveis investigadas |
|------------------------|--|
| Sociodemográficas | <ul style="list-style-type: none">● Idade● Tempo de formação● Sexo |

| | |
|---|--|
| Prática profissional inicial | <ul style="list-style-type: none"> ● Quando foi a primeira inserção na área da Perícia Judicial, Assistência Técnica e/ou Júris consultoria ● Se atua como Perito Judicial, Assistente Técnico e/ou Júrisconsultor ● Em quais regiões do Brasil já atuou ● Em qual região do Brasil teve mais demanda ● Qual foi a frequência de perícias realizadas no início da carreira ● Se já trabalhou como assistente técnico elaborando perícias ● Quais equipamentos utilizar para realizar o trabalho |
| Campo de trabalho | <ul style="list-style-type: none"> ● Se antes de atuar na área tinha algum curso de especialização, se caso tiver qual é o curso ● Se após iniciar na área realizou algum curso específico, se sim quais ● Se já sofreu algum impedimento ao exercício por ser fisioterapeuta, se já como contornou a situação ● Se ministra algum curso ou capacitação na área, se caso ministrar ver sobre a profissão dos alunos ● Saber a média do valor investido em conhecimentos na área. |
| Papel do fisioterapeuta do trabalho em perícias judiciais | <ul style="list-style-type: none"> ● Numerar de 1 a 5 como enxergava o papel do fisioterapeuta do trabalho no cenário das perícias, sendo 1 desnecessário e 5 importante ● Como enxerga na atualidade; qual a perspectiva futura nessa área. |
| Valorização profissional | <ul style="list-style-type: none"> ● Quanto tempo gasta em todo processo da elaboração da perícia; média de tempo por semana e por mês |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ● Média de tempo por semana e por mês ● Valor médio por perícia; principais pontos positivos e negativos ● Quanto tempo em média leva para receber por perícia. |
|--|---|

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Resultados

A pesquisa contou com a população amostral de 44 fisioterapeutas da área forense, sendo que dentre eles um optou por não participar da pesquisa após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O perfil dos participantes (Tabela abaixo) é 63,6% do gênero feminino, enquanto 36,4% do gênero masculino, e nenhum participante selecionou a opção “Prefiro não dizer”. Em relação à faixa etária, 31,8% dos respondentes possuem entre 31 e 35 anos. Sendo os mais jovens, com idades de 21 a 25 anos, representam 4,5% da amostra. A segunda faixa etária mais frequente foi a de 46 a 50 anos, com 20,5%, seguida pela faixa de 41 a 45 anos com 15,9%. Também pode-se observar 13,6% dos respondentes com 36 a 40 anos, 11,4% com 26 a 30 e 2,3% de 51 a 55. Assim, a amostra deste estudo compreende indivíduos com idades entre 21 e 55 anos. Quanto ao tempo de formação profissional, 27,30% formou-se entre 5 a 10 anos, 20,50% dos respondentes afirmaram ter entre 1 e 5 anos de formados, 18,20% possuem entre 20 e 25 anos de atuação. Em seguida, 15,90% possuem entre 10 e 15 anos de formação, 13,60% entre 15 e 20 anos, e 4,50% entre 25 e 30 anos. Na prática profissional, quando questionados sobre quanto tempo de sua primeira inserção na área, 86% dos participantes relataram ter iniciado suas atividades entre 1 a 5 anos atrás. Os demais distribuíram-se entre 5 a 10 anos (7%), 10 a 15 anos (4,7%) e 20 a 25 anos (2,3%). Sobre o tempo de atuação na área, 65,1% dos fisioterapeutas relataram atuar a 5 anos e a segunda maioria (20,9%) respondeu que atuam há menos de 1 ano, enquanto os 14% restantes responderam ter trabalhado na área a mais 5 anos, sendo que dentre eles apenas um participante marcou de 20 a 25 anos na área.

Tabela 2 - Perfil dos participantes: distribuição percentual dos participantes segundo variáveis sociodemográficas e profissionais.

| Gênero | | Idade (anos) | | Tempo de Formação (anos) | | Tempo na área Forense (anos) | |
|-----------|-------|--------------|-------|--------------------------|-------|------------------------------|--------|
| Feminino | 63,6% | 21 a 25 | 4,5% | 1 a 5 | 20,5% | menos de 1 | 20,90% |
| Masculino | 36,4% | 26 a 30 | 11,4% | 5 a 10 | 27,3% | 1 a 5 | 6,1% |
| | | 31 a 35 | 31,8% | 10 a 15 | 15,9% | 5 a 10 | 7% |
| | | 36 a 40 | 13,6% | 15 a 20 | 13,6% | 10 a 15 | 2,3% |
| | | 41 a 45 | 15,9% | 20 a 25 | 18,2% | 15 a 20 | 2,3% |
| | | 46 a 50 | 20,5% | 25 a 30 | 4,5% | 20 a 25 | 2,3% |
| | | 51 a 55 | 2,3% | | | | |

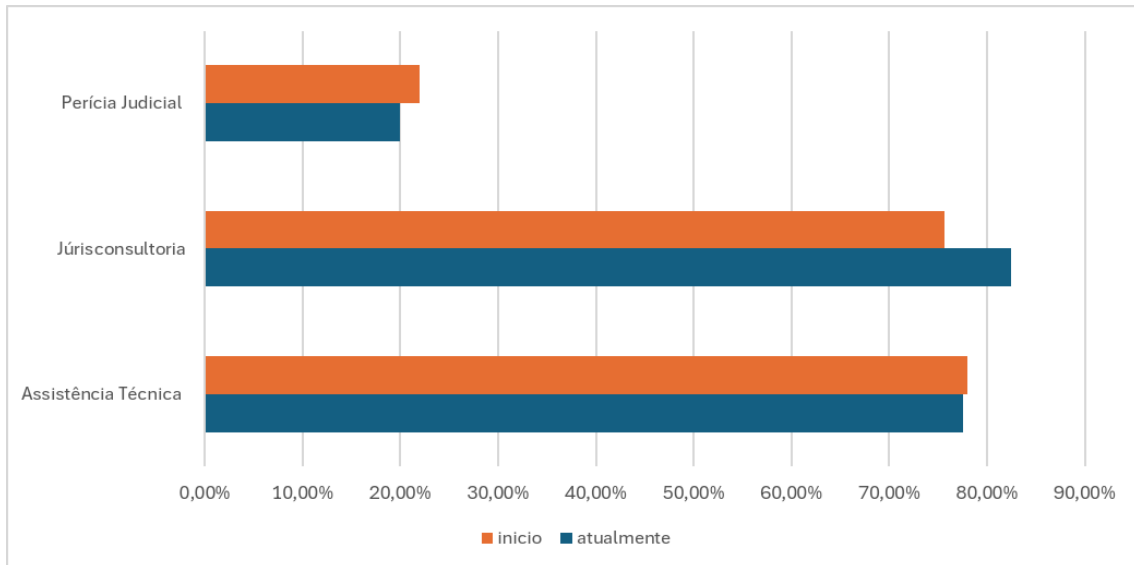
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Dos fisioterapeutas, 62,8% afirmam ter feito algum curso de especialização antes de iniciar a atuação nessa área. Sendo em sua grande maioria em Fisioterapia do Trabalho, Ortopedia e Traumatologia. E após iniciarem a atuação na área 90,7% realizaram algum curso específico de formação na área forense. Dos respondentes apenas 14% ministra cursos e realiza outras capacitações em Fisioterapia Forense para outros profissionais, sendo a maioria dos alunos fisioterapeutas. Entre os participantes não há um que ministre para profissionais de outras áreas da saúde, e 86% não ministram um curso. Já em relação ao quanto investiram em conhecimentos voltados a Fisioterapia Forense após saírem da graduação, 58,1% investiram mais que 3 mil reais. 23,3% investiram entre R\$2.500,00 e R\$3.000,00. Os outros 18,6% investiu menos que esse valor, porém o valor mínimo de investimento foi de R\$500,00.

Dentro dos campos de atuação dentro da Fisioterapia Forense, os resultados demonstraram que 78% dos participantes já atuaram como assistentes técnicos, 75,6% como jurisperitos e 22% como peritos judiciais. Quando questionados a área em que atuam atualmente, a Júrisperitória foi apontada por 82,5% dos participantes, seguida pela assistência técnica com 77,5%, enquanto a perícia diminui, representando

20% da amostra. Vale destacar que em ambas as questões os participantes podiam marcar mais de uma opção, o que justifica a soma percentual superior a 100%.

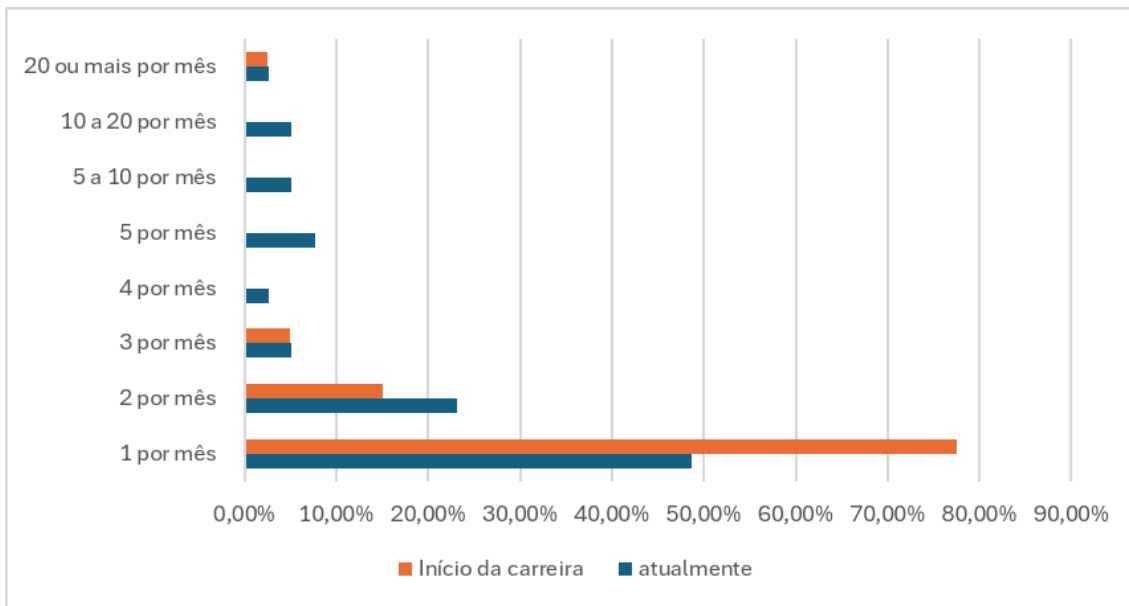
Gráfico 1 - Distribuição dos fisioterapeutas forenses segundo funções exercidas anteriormente e atualmente



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Ainda sobre o início de suas carreiras foi visto que 77,5% dos participantes relataram realizar 1 perícia, assistência técnica e/ou jurisconsultoria por mês. Outros 15% afirmaram realizar 2 por mês, enquanto percentuais menores relataram frequências de 3 (5%) e 2,5% para 20 ou mais por mês. Atualmente, observa-se um aumento na frequência de atuação: 48,7% dos respondentes continuam realizando 1 por mês, mas 23,1% já realizam 2 por mês, enquanto 7,7% fazem 5 por mês. 5,1% relatam de 5 a 10 e a mesma porcentagem para 3 por mês e também de 10 a 20 mensais e a mesma porcentagem relatam 10 a 20 perícias por mês.

Gráfico 2 - Frequência mensal de atuação dos fisioterapeutas forenses no início da carreira e na atualidade



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

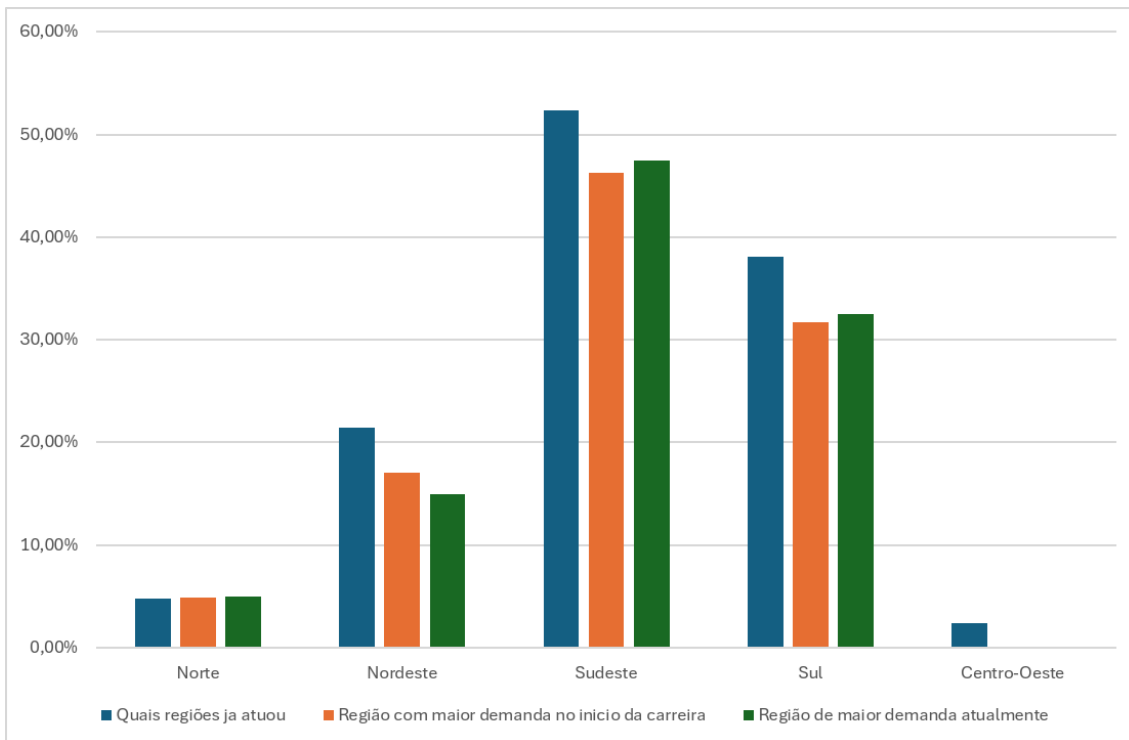
Quando questionados sobre os equipamentos que costumam utilizar, a maioria dos participantes mencionou o uso do smartphone (83,7%) e do notebook (79,1%) como principais ferramentas de apoio. Além desses, 37,2% relataram utilizar câmeras, e 7% mencionaram o uso de dinamômetro. Outros equipamentos citados, embora com menor frequência (2,3% cada), incluíram: fita métrica, balança, trena, eletromiógrafo, oxímetro, tablet, instrumentos digitais e materiais diversos para avaliação.

Sobre impedimentos no exercício profissional por serem fisioterapeutas, a maioria (67,4%) respondeu que não. Os 32,6% que afirmaram impedimento por conta da profissão disseram que para contornar a situação apresentaram à vara do trabalho suas competências e prerrogativas, além da defesa feita pela ABFF. Outro disse que comunicou ao advogado que peticionou, solicitando a suspensão da diligência pericial. Também foi utilizada a legislação vigente para justificar a razão e garantir o acompanhamento do periciado na diligência. Alguns citam a realização dos laudos em conjunto com médicos da área. Mais de um citou sobre Art 466 do CPC, esse que reconhece e regula a função dos peritos e assistentes técnicos no processo judicial, o que dá base legal para que fisioterapeutas possam atuar oficialmente como peritos em casos que envolvam questões funcionais, incapacidade laboral, sequelas físicas, entre outros aspectos que exigem conhecimento da área.

Em relação ao tempo semanal dedicado à atividade, 75% dos profissionais relataram dedicar entre 1 a 3 dias por semana. Quanto à remuneração, a maioria dos respondentes afirmou receber entre 1 e 2 salários-mínimos por trabalho realizado (89,1%). Apenas uma pequena parcela indicou receber valores superiores a três salários mínimos. Além disso, em relação ao volume de trabalhos realizados por mês, 83,3% dos participantes apontaram realizar entre 1 a 5 perícias mensais. Outro ponto relevante refere-se ao tempo necessário para o recebimento dos honorários: 63,2% dos fisioterapeutas relataram que recebem entre 1 a 6 meses após a realização do trabalho, enquanto os demais apontaram períodos que chegam a ultrapassar 12 meses.

Em relação às regiões do Brasil em que já atuaram, a metade dos participantes indicou a região Sudeste (52,4%). Em seguida, aparecem as regiões Sul (38,1%) e Nordeste (21,4%). A atuação na região Norte foi relatada por 4,8% dos respondentes, enquanto o Centro-Oeste foi mencionado por apenas 2,4%. Seguindo na mesma linha, foi perguntado em quais das regiões onde houve maior demanda no início da atuação profissional, a predominância também foi da região Sudeste, com 46,3% das respostas. Em seguida, a região Sul foi citada por 31,7%, o Nordeste por 17,1% e o Norte por 4,9%. Nenhum dos participantes relatou ter iniciado com maior demanda na região Centro-Oeste. Cabe destacar que os participantes podiam assinalar mais de uma região, por isso a porcentagem é maior que 100%. Atualmente, 47,5% dos fisioterapeutas indicaram que a maior demanda continua concentrada na região Sudeste. A região Sul aparece em segundo lugar, com 32,5%, seguida do Nordeste com 15% e do Norte com 5%. Nenhum dos respondentes relatou ter mais demanda na região Centro-Oeste no momento da pesquisa.

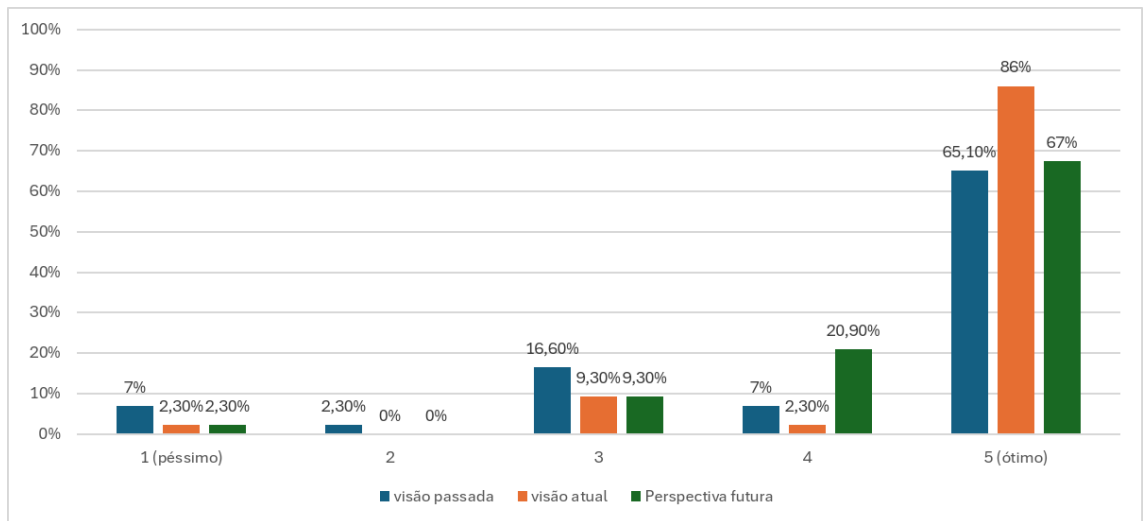
Gráfico 3 - Distribuição regional da atuação e da demanda na Fisioterapia Forense: início e momento atual.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Nas perguntas sobre o papel do fisioterapeuta para a área, os participantes numeravam de 1 (desnecessário) a 5 (importante) como ele enxergava e depois como enxerga o seu papel nessa área. Assim, em comparação à perspectiva de como era visto e como é visto atualmente, a porcentagem de importância subiu de 65,1% para 86%, quem havia ficado no meio termo (marcou 3) baixou de 18,6% para 9,3%. Os números 1 e 2 baixaram também, respectivamente de 7% para 2,3% e de 2,3% para nenhuma marcação. Assim como o número 4, que caiu de 7% para 2,3%. Já em a perspectiva futura de atuação na área da Fisioterapia Forense, onde 1 significava ruim e 5 ótima, 67,4% (29 pessoas) responderam que é ótima. 20,9% marcaram 4 como resposta e 9,3% marcaram o 3 como resposta. Nenhum participante marcou a alternativa 2 e apenas 2,3% (uma pessoa) marcou o 1 como resposta.

Gráfico 4 – Percepção dos fisioterapeutas sobre seu papel na área da fisioterapia forense: visão passada, atual e futura



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Por fim, os participantes também relataram os principais pontos positivos e negativos da atuação. Entre os aspectos positivos, destacam-se: prestígio da área, boa remuneração (quando comparada ao tempo de trabalho), flexibilidade de horários, possibilidade de trabalho remoto e valorização do papel social do fisioterapeuta. Em contrapartida, os pontos negativos mais citados foram: a falta de autonomia frente à medicina, a ausência de apoio efetivo do conselho profissional, a cultura de desvalorização da atuação fisioterapêutica por parte do judiciário e a lentidão no recebimento dos honorários.

Discussão

A análise do perfil dos participantes deste estudo evidencia uma predominância feminina entre os fisioterapeutas forenses, com 63,6% sendo do gênero feminino e 36,4% do gênero masculino. Essa tendência está em consonância com os dados de Melo et al. (2021), que identificaram que 75,5% dos fisioterapeutas em sua amostra eram mulheres. De forma semelhante, Resende et al. (2024) apontaram que, entre os 282 profissionais entrevistados, 191 (67,7%) eram do gênero feminino, reforçando a presença majoritária de mulheres na profissão. A literatura histórica também oferece elementos para compreender essa composição de gênero. Oliveira e Nunes (2015) analisaram o desenvolvimento da fisioterapia no Brasil entre as décadas de 1930 e 1950, demonstrando que práticas relacionadas ao cuidado, como massagens e banhos

terapêuticos, eram majoritariamente desempenhadas por mulheres, enquanto as ações voltadas à cura permaneciam associadas aos homens. Essa divisão sexual do trabalho contribuiu para a construção de uma profissão historicamente marcada pela presença feminina. Assim, a predominância de mulheres na fisioterapia, inclusive em campos específicos como a Fisioterapia Forense, não é apenas uma característica estatística, mas um reflexo de um processo histórico e estrutural que moldou o perfil da categoria profissional no Brasil.

A análise cruzada entre faixa etária e tempo de formação revela um perfil profissional marcado pela relativa juventude e inserção recente na área. A maior parte dos participantes possui entre 31 e 35 anos (31,8%), e essa predominância etária está em consonância com o maior percentual de profissionais formados entre 5 e 10 anos (27,3%). Essa relação sugere que muitos desses fisioterapeutas estão em uma fase intermediária da carreira, com experiência suficiente para buscar novas especializações e campos de atuação, como é o caso da fisioterapia forense. De acordo com o estudo realizado por Nascimento et al. (2019), a maioria dos fisioterapeutas brasileiros encontra-se na faixa etária de 26 a 35 anos, refletindo uma predominância de profissionais jovens e em início de carreira no país. Além disso, 20,5% dos respondentes afirmaram ter entre 1 e 5 anos de formados, indicando que grande parte da amostra está em uma fase inicial ou intermediária da carreira. Embora também haja fisioterapeutas com mais tempo de formação, a distribuição demonstra que a especialização forense tem atraído majoritariamente profissionais em estágios anteriores de experiência profissional. Esses dados são corroborados também pelas respostas sobre o tempo desde a primeira inserção na área: 86% dos participantes relataram ter iniciado suas atividades forenses 5 anos atrás, dados que também é reforçado pelas respostas sobre tempo de atuação na área: 65,1% dos fisioterapeutas relataram atuar na fisioterapia forense entre 1 a 5 anos, e outros 20,9% indicaram estarem há menos de 1 ano na área. Em 2003, o COFFITO reconheceu a atuação do fisioterapeuta no âmbito do trabalho e só em 2011, por meio da Resolução-COFFITO nº 403, foi disciplinada a especialidade profissional de Fisioterapia do Trabalho. Embora a primeira publicação da Cartilha de Atuação do Fisioterapeuta na Área Forense pelo CREFITO-3 tenha ocorrido em 2016, a consolidação e maior difusão desse campo de

atuação são mais recentes. A edição de 2020, revisada e ampliada, fortaleceu a visibilidade da área e sistematizou as competências legais e técnicas do fisioterapeuta no contexto forense. Isso contribui para compreender por que 86% dos profissionais participantes deste estudo relataram ter ingressado na área nos últimos cinco anos. A atuação forense, embora legalmente respaldada há mais tempo, começou a ser incorporada à prática profissional de forma mais significativa apenas nos últimos anos, acompanhando o crescimento da demanda judicial por avaliações com base no conhecimento fisioterapêutico. Como resultado, observa-se um aumento significativo no número de fisioterapeutas que iniciam suas atividades na fisioterapia forense, especialmente nos últimos 5 anos. Outro motivo é essa tendência atribuída à crescente demanda, como visto na pesquisa que no início 15% afirmaram realizar duas perícias por mês, mas atualmente essa porcentagem sobe para 23,1% onde realizam duas por mês. Conforme Rosário, Livramento e Melo (2023), a fisioterapia pericial tem ganhado maior visibilidade no âmbito judicial, especialmente na Justiça do Trabalho, onde há crescente demanda por avaliações funcionais especializadas. Os autores destacam que a área é recente e promissora, mas ainda carece de profissionais capacitados para atender à demanda crescente do sistema judiciário. Essa lacuna pode explicar o aumento da frequência de atuação por parte dos fisioterapeutas que já estão inseridos nesse contexto, sendo frequentemente solicitados em processos judiciais e administrativos.

Em relação ao tempo semanal dedicado à atividade pericial, a maioria dos fisioterapeutas (75%) relatou atuar entre 1 a 3 dias por semana, o que reforça o caráter complementar da atuação na área. Assim como quanto ao volume de trabalhos realizados, 83,3% dos participantes informaram realizar entre 1 a 5 perícias por mês. Esse número, apesar de expressivo, reforça esse caráter complementar. Segundo Rosário, Livramento e Melo (2023), o número relativamente baixo de nomeações mensais pode estar associado à atuação do fisioterapeuta perito ser relativamente recente no cenário jurídico brasileiro e ainda se encontra em processo de reconhecimento e consolidação, especialmente na Justiça do Trabalho. Isso contribui para que muitos profissionais assumam uma postura cautelosa, inserindo-se gradualmente na área, de forma a adquirir experiência, construir credibilidade e lidar

com os entraves administrativos e jurídicos que ainda se impõem à profissão nesse campo. Com isso é importante também citar a remuneração, onde 89,1% dos participantes afirmaram receber entre 1 e 2 salários-mínimos por perícia, valor considerado baixo diante da complexidade técnica da atividade. Costa e Veronesi Junior (2020) destacam que, apesar do respaldo legal, o fisioterapeuta do trabalho ainda enfrenta desvalorização financeira, o que pode impactar negativamente a motivação para atuação continuada na perícia. Junto a isso entra a demora no pagamento, como visto que 63,2% dos participantes da pesquisa relataram que o pagamento ocorre entre 1 a 6 meses após a realização da perícia.

Os resultados deste estudo revelam uma clara desigualdade na distribuição dos campos de atuação exercidos por fisioterapeutas forenses. A maioria dos participantes indicou atuar como assistentes técnicos (77,5%) e juristas (82,5%), enquanto apenas 20% relataram exercer a função de perito judicial nomeado. Essa disparidade evidencia barreiras institucionais que ainda limitam a consolidação do fisioterapeuta forense como autoridade técnica perante o Judiciário. Rosário, Livramento e Melo (2023) destacam que a fisioterapia pericial tem avançado, especialmente na Justiça do Trabalho, mas ainda enfrenta resistências em razão da hegemonia médica no campo pericial, dificultando a nomeação de fisioterapeutas como peritos oficiais. Além disso, Theodoro Lemes et al. (2024) relata casos em que fisioterapeutas assistentes técnicos foram impedidos de acompanhar perícias por peritos médicos, revelando uma prática discriminatória e em desacordo com as garantias legais da atuação multiprofissional. Tais eventos refletem um "teto de vidro" estrutural, que limita o acesso do fisioterapeuta ao espaço formal de autoridade judicial, mesmo com respaldo normativo do COFFITO para o exercício dessa função.

A predominância da região Sudeste na atuação dos fisioterapeutas forenses reflete diretamente a distribuição demográfica e judiciária do país. Segundo o IBGE (2022), cerca de 84,8 milhões de pessoas residem no Sudeste, representando aproximadamente 42% da população nacional, o que justifica a maior concentração de demanda de perícia nessa região. Além disso, estudos do CNJ indicam que o volume de processos judiciais no Brasil é extremamente elevado, mais de 35 milhões de novos

casos em 2023, com os tribunais estaduais da região Sudeste concentrando grande parte dessas ações.

Quando questionados sobre os equipamentos que costumam utilizar, a maioria dos participantes mencionou o uso do smartphone (83,7%) e do notebook (79,1%) como principais ferramentas de apoio. Esses dados refletem não apenas uma preferência profissional, mas também um comportamento amplamente observado na sociedade contemporânea. Segundo o Jornal da USP (2023), os brasileiros passam, em média, 56,6% do tempo em que estão acordados em frente a telas de celulares e computadores, o que representa cerca de nove horas por dia. Esse dado evidencia como o uso dessas tecnologias se tornou parte intrínseca da rotina da população, inclusive no ambiente de trabalho. A popularização dos smartphones e notebooks, aliada à facilidade de acesso à informação, mobilidade e multifuncionalidade desses dispositivos, contribui para sua ampla adoção também por profissionais da saúde, como os fisioterapeutas forenses, que utilizam essas ferramentas para registro, pesquisa, comunicação e análise de dados clínicos.

Os resultados deste estudo também revelam que 62,8% dos fisioterapeutas entrevistados afirmaram ter realizado algum curso de especialização antes de iniciar sua atuação na área forense, sendo a maioria das formações nas áreas de Fisioterapia do Trabalho, Ortopedia e Traumatologia. Essa tendência à busca por qualificação prévia pode ser compreendida como reflexo da necessidade de embasamento técnico e científico mais aprofundado para lidar com as complexidades da atuação pericial. Essa tendência também reflete a ausência de formação específica sobre Fisioterapia Forense nos cursos de graduação. Como destaca Souza et al. (2022), a área ainda não está integrada de forma estruturada ao ensino superior, o que leva os profissionais a recorrerem a especializações em áreas afins para se prepararem. Segundo o COFFITO (2022), a valorização da formação continuada e das especialidades reconhecidas fortalece o exercício profissional ético e qualificado, sendo um diferencial no mercado e uma exigência crescente para atuação em contextos específicos como o pericial. Dessa forma, observa-se que a experiência prévia em áreas como ortopedia e fisioterapia do trabalho oferece uma base sólida para a transição e adaptação à prática

forense, principalmente em casos relacionados a acidentes ocupacionais e demandas judiciais envolvendo sequelas físicas.

Além da formação prévia nessas áreas, os dados deste estudo indicam que 90,7% dos fisioterapeutas entrevistados buscaram formação específica na área forense somente após iniciarem sua atuação profissional. Esse achado revela uma característica importante da Fisioterapia Forense no Brasil: trata-se de uma área emergente, ainda não amplamente contemplada nos currículos de graduação ou mesmo nas especializações tradicionais. Assim, muitos profissionais ingressam na prática pericial com base em suas experiências prévias em outras áreas da fisioterapia e, apenas após o início das atividades, percebem a necessidade de adquirir conhecimentos específicos relacionados à legislação, produção de laudos, biomecânica forense e metodologia pericial. Essa busca por capacitação posterior reflete tanto o interesse dos fisioterapeutas em se qualificar quanto a ausência de uma formação formal e estruturada voltada exclusivamente para essa área. Conforme destaca o COFFITO (2022), a educação continuada é fundamental para o exercício ético e técnico da profissão, especialmente em campos de atuação especializados e em desenvolvimento, como é o caso da Fisioterapia Forense.

Apesar de a maioria dos participantes (67,4%) afirmar que não enfrentou impedimentos no exercício profissional por serem fisioterapeutas atuando como peritos, 32,6% relataram ter passado por situações em que foi necessário justificar sua atuação diante da autoridade judicial. Entre as estratégias utilizadas para contornar essas dificuldades, os respondentes destacaram a apresentação de suas competências e prerrogativas diretamente à vara do trabalho, o suporte institucional da Associação Brasileira de Fisioterapeutas Forenses (ABFF) e o embasamento na legislação vigente. Um dos participantes relatou ter solicitado, por meio do advogado, a suspensão da diligência pericial até que sua atuação fosse reconhecida. Mencionaram a realização de laudos em conjunto com médicos, como estratégia para legitimar a atuação compartilhada e interdisciplinar. Um ponto citado com frequência foi a utilização do Art. 466 do Código de Processo Civil como argumento jurídico. Esse artigo reconhece a atuação dos peritos e assistentes técnicos no processo judicial, independentemente da categoria profissional, desde que possuam qualificação técnica para analisar os fatos

sob exame pericial. Ou seja, o artigo oferece base legal para que fisioterapeutas atuem como peritos judiciais, especialmente em casos que envolvam avaliação de capacidades funcionais, sequelas físicas, limitações biomecânicas e incapacidade laboral, áreas nas quais possuem expertise reconhecida.

Apesar do crescente interesse pela área e da necessidade de especialização, evidenciada pelo fato de que 90,7% dos profissionais buscaram formação após iniciar a atuação, apenas 14% dos respondentes relatam ministrar cursos ou capacitações específicas em Fisioterapia Forense, sendo a maioria dos participantes fisioterapeutas. Esse baixo percentual indica uma clara escassez de formadores qualificados, o que pode retardar a consolidação da especialidade no Brasil. Segundo estudo de Souza et al. (2022), a expansão da fisioterapia forense no país depende diretamente do aumento na oferta de formação acadêmica e cursos de pós-graduação, pois a formação continuada é essencial para a capacitação técnica e científica do profissional. Além disso, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO, 2022) destaca a importância da formação de docentes e a necessidade de regulamentação para a valorização e reconhecimento da Fisioterapia Forense como especialidade.

Os dados desta pesquisa apontam para um avanço significativo na valorização da Fisioterapia Forense entre os próprios profissionais. Na escala de 1 (desnecessário) a 5 (importante), 65,1% dos participantes consideravam o papel do fisioterapeuta importante no início, enquanto esse percentual aumentou para 86% na avaliação atual, refletindo crescimento na autopercepção profissional. Esse movimento de valorização individual também é corroborado por estudos recentes: Rosário, Livramento e Melo (2023) identificam que, apesar do campo ainda estar se consolidando, há uma maior expressão profissional e institucional na Justiça do Trabalho. Ao examinar as expectativas futuras, observou-se que 67,4% classificam a perspectiva da área como ótima (nota 5), otimismo coerente com a visão de Costa e Veronesi Junior (2020), que afirmam que “o fisioterapeuta do trabalho está legalmente habilitado e vem sendo gradualmente reconhecido no contexto pericial”, embora ainda enfrente desafios de visibilidade e estruturação. Esses resultados sugerem que a inclusão da atuação pericial na formação continuada, junto ao reconhecimento jurídico (CPC art. 466) e às normas do COFFITO, têm estreitado o vínculo entre o profissional e a relevância técnica da

atividade. Essa evolução na percepção interna facilita a adoção de postura mais assertiva, incluindo a utilização de respaldo científico, judicial e profissional para legitimar a atuação no ambiente forense.

Por fim, os participantes também relataram os principais pontos positivos e negativos da atuação pericial em Fisioterapia Forense. Entre os aspectos positivos, destacaram-se: o prestígio crescente da área, a percepção de boa remuneração em relação ao tempo efetivo de trabalho, a flexibilidade de horários, a possibilidade de realização remota das atividades e o reconhecimento do papel social da profissão na contribuição com a Justiça. Tais percepções demonstram não apenas a viabilidade da atuação pericial como uma área complementar à prática clínica, mas também o fortalecimento da identidade profissional do fisioterapeuta no cenário jurídico. Como apontam Rosário, Livramento e Melo (2023), o crescimento da visibilidade e da credibilidade técnica da Fisioterapia Forense tem motivado maior engajamento por parte dos profissionais, especialmente diante da oportunidade de atuar de forma autônoma e tecnicamente especializada. Entretanto, os participantes também evidenciaram desafios importantes. Os principais pontos negativos relatados foram: a falta de autonomia frente à hegemonia médica nos processos judiciais, a ausência de apoio efetivo por parte dos conselhos profissionais, a persistente cultura de desvalorização da atuação fisioterapêutica por membros do Judiciário e a morosidade no pagamento dos honorários periciais. Essas questões apontam para uma estrutura ainda fragilizada em termos de reconhecimento institucional e garantias de condições adequadas de trabalho. Costa e Veronesi Junior (2020) já haviam destacado a dificuldade enfrentada por fisioterapeutas para afirmar-se como peritos autônomos diante de um modelo historicamente centrado em outras categorias profissionais, além de reforçar a necessidade de maior articulação política e legal por parte dos órgãos de classe.

Conclusão

Este trabalho buscou compreender a atuação do fisioterapeuta na Fisioterapia Forense, com foco na prática pericial e nas percepções dos profissionais que atuam nessa área. Os resultados mostraram que, apesar dos desafios enfrentados, como a

lentidão no recebimento dos honorários, a falta de apoio institucional e o desconhecimento do papel do fisioterapeuta por parte do Judiciário, há uma valorização crescente da profissão dentro desse contexto.

A mudança na forma como os próprios fisioterapeutas enxergam sua atuação, apontada pelos dados, demonstra que a Fisioterapia Forense vem se fortalecendo. A área tem sido reconhecida não apenas pela sua contribuição técnica, mas também pelo impacto social que representa, atuando diretamente na construção de decisões mais justas e fundamentadas.

Os aspectos positivos citados, como a flexibilidade, a boa remuneração em relação ao tempo de trabalho e a possibilidade de atuação remota, mostram que essa é uma área viável e com potencial de crescimento. Já os pontos negativos reforçam a necessidade de mais organização, representatividade e divulgação, tanto pelos profissionais quanto pelas instituições que os representam.

A partir desta pesquisa, é possível afirmar que a Fisioterapia Forense precisa continuar sendo discutida, estudada e ocupada pelos fisioterapeutas. Só assim será possível ampliar seu reconhecimento e garantir condições mais justas e estruturadas para quem escolhe seguir com essa profissão.

Referências

1. BRASIL. Código de Processo Civil: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.
2. BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022: população e distribuição regional. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
3. COFFITO. Resolução nº 259, de 18 de dezembro de 2003. Reconhece a atuação do fisioterapeuta no âmbito do trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 2003. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3253>. Acesso em: 3 jul. 2025.
4. COFFITO. Resolução nº 403, de 26 de agosto de 2011. Reconhece a especialidade profissional de Fisioterapia do Trabalho e disciplina seu exercício. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 ago. 2011. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3297>. Acesso em: 3 jul. 2025.
5. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO. Especialidades da Fisioterapia. Brasília: COFFITO, 2022. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br>. Acesso em: 4 jul. 2025.
6. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO. Resolução nº 423, de 8 de julho de 2013. Dispõe sobre a atuação do fisioterapeuta como perito e assistente técnico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2013. Seção 1, p. 149.
7. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO. Resolução nº 581, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre as atribuições do fisioterapeuta e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=publicacoes>. Acesso em: 3 jul. 2025.
8. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Justiça em Números 2024. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/860>. Acesso em: 3 jul. 2025.
9. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO – CREFITO-3. Cartilha de atuação do fisioterapeuta na área forense. São Paulo, 2016.

10. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO – CREFITO-3. Cartilha de atuação do fisioterapeuta na área forense. 2. ed. rev. e atual. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.crefito3.org.br/site/wp-content/uploads/2020/11/cartilha-fisioterapia-forense-crefito3.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.
11. COSTA, C. H. N.; VERONESI JUNIOR, J. R. Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto à Justiça do Trabalho. *Fisioterapia Brasil*, v. 21, n. 1, p. 94-98, 2020.
12. COSTA JÚNIOR, J. S.; SOUZA, R. M. A atuação do fisioterapeuta na perícia judicial trabalhista: análise do perfil profissional. *Revista Brasileira de Fisioterapia*, v. 24, n. 3, p. 251–257, 2020.
13. DUARTE, C. S.; MAIA, L. F. S. Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional. *Revista Científica CIF Brasil*, v. 6, n. 6, p. 34–42, 2016.
14. MELO, N. G. et al. Perfil dos fisioterapeutas: uma análise da atuação profissional. *Fisioterapia em Pesquisa*, v. 1, p. 60-69, 2021.
15. NASCIMENTO, J. S. et al. Perfil sociodemográfico e profissional dos fisioterapeutas no Brasil. *Revista Brasileira de Fisioterapia*, v. 23, n. 1, p. 78-85, 2019.
16. OLIVEIRA, A. C.; NUNES, L. C. Fisioterapia: uma análise histórica da transformação de ocupação em profissão no Brasil. *Revista Brasileira de Fisioterapia*, v. 19, n. 4, p. 286-293, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbfis/a/MCckLnBQ4QwSvZZBSzYSHgF/>. Acesso em: 2 jul. 2025.
17. PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. *Revista de Saúde Pública*, v. 29, n. 4, p. 341–347, 1995.
18. RESENDE, A. A. et al. Análise do perfil dos fisioterapeutas forenses: um estudo descritivo. *Fisioterapia em Pesquisa*, v. 31, e23006724en, 2024.
19. RODRIGUES, Rebeka Borba; RODRIGUES FILHO, Cláudio Gil; SCHULZE, Maria Eduarda de Araújo. O reconhecimento jurisprudencial pelo TRT-6 da atuação do fisioterapeuta como perito da Justiça do Trabalho: um estudo quantitativo e

- qualitativo. Revista do TRT6, v. 25, n. 42, p. 147–161, 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/102800>. Acesso em: 3 jul. 2025.
20. ROSÁRIO, A. C. G. do; LIVRAMENTO, R. A.; MELO, L. A. S. da S. A importância da perícia fisioterapêutica na Justiça do Trabalho. Revista Foco, Curitiba, v. 16, n. 11, nov. 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n11-206. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3743>. Acesso em: 3 jul. 2025.
21. SOUZA, M. R. et al. Formação e capacitação em Fisioterapia Forense no Brasil: desafios e perspectivas. Revista Brasileira de Fisioterapia, v. 26, n. 4, p. 350-357, 2022. <https://doi.org/10.1590/1809-2950/2022/v26n4p350>.
22. THEODORO LEMES, E. et al. Perito judicial médico erra ao impedir assistente técnico fisioterapeuta de acompanhar a perícia. Revista Brasileira de Fisioterapia Forense, v. 1, n. 2, p. 1–6, 2024. Disponível em: <https://fisioforense.periodikos.com.br/journal/fisioforense/article/67624b5ba9539527b073b9d5>. Acesso em: 3 jul. 2025.
23. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Brasileiros passam em média 56% do dia em frente às telas de smartphones e computadores. Jornal da USP, São Paulo, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasileiros-passam-em-media-56-do-dia-em-frente-as-telas-de-smartfones-computadores/>. Acesso em: 3 jul. 2025.
24. VERONESI JÚNIOR, J. R. A atuação do fisioterapeuta perito judicial na perícia trabalhista. Revista IEDUV Ciência, v. 1, n. 1, p. 49–53, 2014.